



ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE VILLA-LOBOS

CAPÍTULO I

Da criação, sede e fins

Art. 1º. O Parque Villa-Lobos, neste estatuto denominado Parque, foi criado pelos Decretos Estaduais 28.335 e 28.336/88 e transferido para a competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente pelo Decreto nº 48.648/04, com sede na Av. Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 - Alto de Pinheiros - São Paulo, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente, os relacionados à música e ao meio ambiente.

Art. 2º. O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Orientação e do Grupo Gestor

Art. 3º. As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SMA nº. 20, de 07 de março de 2.004 (anexo I), Resolução SMA nº. 72, de 13 de setembro de 2.012 (anexo II) e no seu Regimento Interno.

Art. 4º. As atividades do Grupo Gestor do Parque guiar-se-ão pelos preceitos definidos na Resolução SMA nº 31, de 24 de abril de 2.008.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H3', 'CMSP', and other illegible marks.]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

CAPITULO III

Da administração

Art. 5º. A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, será exercida diretamente por administrador designado pelo Secretário do Meio Ambiente, subordinado à CPU.

§ 1º São atribuições do Administrador do Parque:

- I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque.
- II - supervisionar obras realizadas no interior do parque.
- III - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no parque.
- IV - organizar e divulgar as reuniões públicas.
- V - planejar, organizar a pauta e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- VII - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

Do acesso e do horário de funcionamento

Art. 6º. O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
AB...
CMSP
A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

I - os portões serão abertos ao público às 5h30 e o seu fechamento dar-se-á às 19h00, diariamente; Conforme orientação da administração.

II - durante o período do horário de verão, o fechamento dos portões poderá, a critério da Administração, ser prolongado até às 20h00;

III - excepcionalmente, a critério da Administração, o Parque poderá ficar aberto até às 00:00 h; a critério da administração e mediante orientação da COPVL o parque poderá ter seu horário de funcionamento alterado.

IV - o acesso ao parque será feito pelos portões, situados na Avenida Professor Fonseca Rodrigues nº 2001 e nº1025, Av. Queiroz Filho, nº 1557 (entrada oeste), pela Rua Roberto Caldas Kerr, nº 140 (entrada Arruda Botelho) e passarela da CPTM.

V - A criação e abertura de novos portões de acesso deverá ser submetida a análise do COPVL.

VI - o acesso à 1ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar dar-se-á pela Av. Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655.

VII - por medida de segurança, e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local, contando com a ajuda, se necessário, da força policial.

CAPÍTULO V

Da educação ambiental e do uso dos espaços especiais

Art. 7º A educação ambiental a ser realizada no Parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza e o desenvolvimento de atitudes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

V - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo exceção deliberada no âmbito do Conselho de Orientação, respeitadas as regras específicas, necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem, indevidamente, o seu uso;

VI - o uso das quadras e equipamentos esportivos obedecerá aos seguintes critérios:

a) as quadras terão placas de orientação de uso;

b) a fim de atender, simultaneamente, um maior número de equipes, a administração disciplinará o uso dos campos de futebol e gramados;

VII - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, que terão responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os seus veículos estacionados;

VIII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências com os veículos estacionados.

IX - subir em árvores não é recomendado em razão do risco de queda dos usuários e danificação das mesmas.

X- pipas: crianças de até 10 anos acompanhada de adulto e no "espaço vida".

Pipas ornamentais são permitidas no local determinado pela administração.

CAPITULO VII

Dos Eventos

Art. 9º. Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades nas dependências do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais, bem como as restrições contidas nos termos do acordo judicial havido no âmbito do Ministério Público do Estado (Autos nº 1177/053.00.018822-6), firmado em 13 de setembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

§1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria do Meio Ambiente.

§2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10º. A realização de eventos culturais, artísticos, socioculturais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque fica condicionada à expedição da Permissão de Uso da área e de assinatura de Termo de Responsabilidade pelo Permissionário.

§1º No termo de responsabilidade deve constar todas as obrigações assumidas pelo permissionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas.

§2º Nos termos do acordo judicial havido no âmbito do Ministério Público do Estado (Autos nº 1177/053.00.018822-6), cabe à administração do Parque:

I - negar autorização para a realização de eventos que visem atrair público superior a 10.000 pessoas a mais da média de usuários constatada, ordinariamente, para o mesmo dia da semana em que se dê o evento, indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição sujeitará o promotor do evento à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo de Interesses Difusos Lesados;

II - estabelecer critérios de avaliação do público participante dos eventos, de modo que a mesma seja baseada em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros.

III - condicionar a autorização para a realização de eventos à não emissão de ruídos fora dos limites do parque acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa, pelo promotor do evento, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, pertinente à matéria.

Mizunoy
CMAP
12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

§3º Os valores referentes à penalidade prevista no inciso I, deste artigo, sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas, serão destinados ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados.

§4º Poderão ser gratuitos, mediante manifestação favorável da Administração, eventos ou a utilização dos espaços, em casos como:

- a) iniciativas dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal ou ainda de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social, cultural, de proteção ambiental ou de saúde pública;
- b) ambientação para reportagens, documentários e outras atividades do gênero, de veículos de comunicação, desde que sem fins comerciais;
- c) o uso, previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores do Parque, desde que haja necessidade pública ou interesse social;
- d) eventos de caráter científico, ambiental ou sociocultural que venham ao encontro dos interesses do Parque, desde que sem fins econômicos;
- e) cobertura jornalística de eventos ambientais, socioculturais e de programas e atividades científicas desenvolvidas pelo Parque, ou, ainda, consideradas de relevante utilidade pública;
- f) atividade que evidencie benefício à produção cultural brasileira.

§5º Durante os eventos, desde que devidamente aprovados pela Administração, poderão ser oferecidos ao público, gratuitamente, itens como água, bonés, protetores solares, camisetas ou outros brindes.

§6º Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos, cabendo-lhes, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
MHZ
CMSP
D



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

comunicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, matérias de limpeza e caçambas para retirada de lixo, tudo dimensionado conforme o porte dos eventos.

§7º Os veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, somente poderão circular fora do horário de funcionamento do parque mediante utilização de crachá identificador e desde que não ultrapassem 6(seis) toneladas.

§8º Para a realização de pequenas apresentações culturais, esportivas ou recreativas, a título gratuito, como dança ou teatro de rua, exercícios físicos, bastará a simples manifestação favorável ou consentimento da administração, seguidos de comunicado aos interessados e à equipe de vigilância do parque.

CAPÍTULO VIII

Da comercialização de produtos e serviços

Art. 11. A comercialização de produtos e serviços, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços:

I - lanchonete, quiosques, barracas e trailers, desde que devidamente autorizados por processo licitatórios.

Julio
Parágrafo. Caberá ao próprio **permissionário**, a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

CAPÍTULO IX

Das Parcerias

*H. B. ...
CMSP*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

Art. 12. As atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras atividades no Parque, sem prejuízo de outras dotações possíveis, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, poderão ser mantidas, nos termos da legislação vigente, mediante o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, por meio de Instituições de reconhecida especialidade na área que pretenda atuar.

Parágrafo único. As parcerias serão analisadas individualmente, caso a caso, para sua aprovação.

CAPÍTULO IX

Das Proibições

Art. 13. É proibido aos usuários do Parque:

- I - entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;
- II - entrar com cães considerados ferozes (a exemplo de "pit bull", "rottweiler", "american staffordshire terrier" e "mastino napolitano") sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina Leis municipais 10.309 / 87, 13.131 / 07, estadual 11.531 / 03 e Decreto 48.533/04;
- III - dar de beber a animais nos bebedouros destinados ao uso humano;
- IV - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com a lei.
- V - montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar, nas dependências do parque;
- VI - percorrer áreas demarcadas como de recuperação ou formação de sub-bosques ou outras com acesso proibido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

VII - entrar com veículos automotores no interior do parque no horário de funcionamento e estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem razão para tal, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;

VIII - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

IX - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;

X - acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

XI - entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XII - danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

XIII - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em havendo consentimento da Administração, a exemplo de programas de trabalhos voluntários onde essa atividade esteja prevista;

XIV - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

XV - alimentar animais silvestres;

XVI - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;

XVII - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XVIII - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;

XIX - plantar ou remover quaisquer espécies.

XX - fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

XXI – Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração.

Parágrafo único - os condutores de animais deverão portar coletores de detritos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e conseqüente depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPITULO X
Das Sanções

Art. 14. O descumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto, sem prejuízo do que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, pertinente à matéria, acarretará ao infrator, às seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - convite para retirar-se das dependências do Parque;

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão dirimidos pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Art.16. O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do do Parque Villa-Lobos nos termos do art. 2º, II Resolução SMA 20/2004, com a redação alterada pela Resolução SMA 52/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

Art. 17. O presente Estatuto de Uso entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Orientação, no prazo apontado no art.1º, inciso VII, da Resolução SMA 20/2004, com a redação alterada pela Resolução SMA 52/2008, só podendo ser reformado por iniciativa da Secretaria do Meio Ambiente – SMA, revogando as normas vigentes em contrário com este Estatuto.

Handwritten signature
HB...
CMA

Handwritten signature
Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Parques Urbanos
PARQUE VILLA-LOBOS

Amélia Watanabe	
Cecilia Maria A. Pereira	
Darcy Ivo Calliari	
Daniela Silva	
Jane S. P. Penteado	
Joaquim Hornink	
Maria Helena do Amaral Osório Bueno	
Sergio Giannini	
Vinicius de Zorzi	